



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1000, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO CONFORME LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificações aos servidores efetivos, integrantes designados para cumprir a função de Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Serão nomeados servidores efetivos, sendo 01 (um) agente de contratação de 03 (três) membros da equipe de apoio.

Art. 3º- Para fins desta Lei entende-se:

I – Agente de Contratação – Pessoa designada para autoridade competente, para tomar decisões; acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, receber, examinar e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos; verificar e julgar condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminha-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II – Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de auxiliar o pregoeiro e Agente de Contratação, dando todo o suporte necessário para o bom desenvolvimento das



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades nos procedimentos licitatórios, visando o bom andamento e eficiência do certame

Art. 4º - Para ser designado como agente de contratação ou membros da equipe apoio o servidor público deverá apresentar certificado de capacitação e de atualização periódica.

Art. 5º - Os servidores gratificados por essa Lei responderão solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º - Os servidores efetivos designados para ocuparem as funções de Agente de Contratação e Membros da equipe de apoio, de que trata o art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7.192 de 10 de agosto de 2023, farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$1.000,00 (mil reais), mensais.

Art. 7º - É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer concomitantemente mais de uma das atribuições descritas no artigo 1º desta l.

Art. 8º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro que titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula a sua efetiva participação nas funções mencionadas.

Art. 9º - Será vedada a cumulação de gratificação, sendo o pagamento efetuado mensalmente aos profissionais através de folha de pagamento do município.

Art. 10º - O incentivo não será objeto de incorporação, bem como não servirá de base de cálculo para concessão de outras vantagens.

Art. 11º - O Incentivo terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos legais e fiscais nos termos previstos da legislação vigente.

Art. 12º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01º de janeiro de 2026, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei 927/2024.

Cipotânea/MG, 03 de fevereiro de 2026.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

PREFEITO DE CIPOTÂNEA/MG